DAVAR
POLISSÊMICA

A Natureza tem Direito? Cosmovisões indígenas e direito da natureza no ensino religioso

Alexandre Jefferson Sousa Silva[1]
Mestre em Ciências das Religiões

Arlete Maria Pinheiro Schubert[2]
Docente do PPG CR da Faculdade Unida de Vitória

Resumo: Neste artigo aborda-se a importância das cosmovisões indígenas e o reconhecimento da Natureza como sujeito de direito e suas implicações para o Ensino Religioso nas escolas. Partindo de uma crítica ao antropocentrismo, argumenta-se a urgência de uma reflexão orientada pelo ecocentrismo em tempos de crise ecológica. A reflexão crítica fundamenta-se em obras e escutas de autores e lideranças indígenas com o fito de estabelecer um diálogo entre os diferentes campos de saberes, demonstrando a importância de uma ética ecológica intercultural do cuidado que aponta que o debate constitui uma necessidade contemporânea diante do agravamento da crise climática e ecológica que ameaça a sobrevivência de inúmeras espécies, inclusive a própria espécie humana. Nesse contexto, a natureza dos saberes indígenas oferece importantes reflexões para o avanço do debate que atribui à Natureza o status de sujeito de direito ao reconhecer sua dignidade e dimensão cosmopolítica, coletiva e relacional. No campo educacional essas reflexões favorecem a valorização da diversidade cultural e religiosa, a interculturalidade e uma profunda consciência crítica ecológica.
Palavra-chave: Cosmovisões indígenas. Direitos da Natureza. Ensino Religioso. Ética Ecológica. Interculturalidade.

[1]Recebido em: 14 jun. 2026 Aprovado em: 13 ago. 2026
DOI: https://doi.org/10.29327/2401156.20-1

[1] Mestre em Ciências das Religiões pelo PPG da Faculdade Unida de Vitória. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/6509691712888512 Orcid: https://orcid.org/0000-0002-0315-8095 E-mail: prof.alexandrejefferson@outlook.com
[2] Mestre e Doutora em Educação pela Ufes. É docente do PPG em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/9371109359491045. E-mail: arlete@fuv.edu.br

DAVAR
POLISSÊMICA

Does Nature Have Rights?
Indigenous Worldviews and the Rights of Nature in Religious Education

Abstract: This article addresses Indigenous worldviews and the recognition of Nature as a subject of rights and their implications for Religious Education in schools. Starting from a critique of anthropocentrism, it argues for the urgency of a reflection guided by ecocentrism in times of ecological crisis. The critical reflection is grounded in works and dialogues with Indigenous authors and leaders, with the aim of establishing a conversation among different fields of knowledge, demonstrating the importance of an intercultural ecological ethic of care that indicates that this debate is a contemporary necessity in the face of the worsening climate and ecological crisis that threatens the survival of countless species, including the human species itself. In this context, the nature of Indigenous knowledges offers important reflections for advancing the debate that grants Nature the status of a subject of rights by recognizing its dignity and its cosmopolitical, collective, and relational dimension. In the educational field, these reflections foster the appreciation of cultural and religious diversity, interculturality, and a deep critical ecological awareness.
Keywords: Indigenous worldviews; Rights of Nature; Religious Education; Ecological Ethics; Interculturality.

¿La Naturaleza tiene Derechos?
Cosmovisiones indígenas y los Derechos de la Naturaleza en la Enseñanza Religiosa

Resumen: Este artículo aborda la importancia de las cosmovisiones indígenas y el reconocimiento de la Naturaleza como sujeto de derecho, así como sus implicaciones para la enseñanza religiosa en las escuelas. Partiendo de una crítica al antropocentrismo, se argumenta la urgencia de una reflexión orientada por el ecocentrismo en tiempos de crisis ecológica. La reflexión crítica se basa en obras y testimonios de autores y líderes indígenas con el objetivo de establecer un diálogo entre los diferentes campos del saber, demostrando la importancia de una ética ecológica intercultural del cuidado que señala que el debate constituye una necesidad contemporánea ante el agravamiento de la crisis climática y ecológica que amenaza la supervivencia de innumerables especies, incluida la propia especie humana. En este contexto, la naturaleza de los saberes indígenas ofrece reflexiones importantes para el avance del debate que garantiza a la Naturaleza el estatus de sujeto de derecho al reconocer su dignidad y su dimensión cosmopolítica, colectiva y relacional. En el ámbito educativo, estas reflexiones favorecen la valorización de la diversidad cultural y religiosa, la interculturalidad y una profunda conciencia crítica ecológica.
Palabra clave: Cosmovisiones indígenas. Derechos de la Naturaleza. Educación religiosa. Ética ecológica. Interculturalidad.

Introdução

A intensificação da crise ecológica global evidencia os limites do paradigma antropocêntrico, historicamente responsável por compreender a Natureza apenas como recurso a ser explorado. Nesse cenário, as reflexões acadêmicas são importantes para ampliar o debate em direção a perspectivas ecocêntricas, capazes de reconhecer a interdependência entre seres humanos e não humanos, destacando as cosmovisões indígenas que apresentam importantes contribuições para essa reflexão, pois delas depreende-se a compreensão da Natureza como relacional e portadora de dignidade própria. Nesse sentido, a relevância deste estudo reside na necessidade de reconhecer o debate acerca da Natureza enquanto sujeito de direito, considerando que diferentes povos indígenas já reconhecem, em suas práticas e saberes ancestrais, a inseparabilidade entre vida, território e espiritualidade, entre animado e inanimado. Assim, entendemos que se trata de uma articulação que produz outras compreensões e caminhos éticos, jurídicos e educacionais voltados à proteção da vida em todas as suas formas.

O problema que orienta a reflexão reside no potencial das contribuições das cosmovisões indígenas para a construção e fortalecimento dos argumentos em defesa dos Direitos da Natureza, em especial diante do pensamento antropocêntrico que ainda domina as estruturas sociais contemporâneas. Partindo do reconhecimento de que as cosmovisões indígenas sustentam a base argumentativa filosófica para o debate, busca-se fortalecer os argumentos frente às perspectivas que insistem na continuidade de uma relação destrutiva com a natureza, da qual o ser humano é apenas um dos elos. Autores do campo do direito bebem nessas cosmovisões para fomentar o debate e desse modo adensam um diálogo educativo e intercultural que contribui para a ruptura do modelo antropocêntrico dominante, desde uma nova noção de ecocentrismo e de Natureza como sujeita de direitos.

Observamos, nesse sentido, a pertinência em discutir as implicações de tais reflexões em diferentes âmbitos disciplinares, como das Ciências das Religiões com impacto no componente Ensino Religioso, especialmente frente à urgência em promover uma educação intercultural, crítica e comprometida com a sustentabilidade socioambiental. Ao reconhecer e valorizar os saberes indígenas, certamente serão incorporadas contribuições inéditas para a formação de pessoas mais conscientes da relacionalidade entre humanos e não humanos, fortalecendo práticas de respeito à diversidade religiosa e cultural e à preservação ambiental.

1 Do antropocentrismo à emergência biocêntrica e ecocêntrica

> Como nos aproximar de uma montanha ou de um rio como nos aproximamos de uma pessoa? O Watu é nosso avô, não um recurso, dizem os Krenak a respeito do Rio Doce contaminado pelo rompimento de barragens de mineração. Encontramo-nos diante de uma encruzilhada que nos convoca a refletir sobre histórias e outras realidades de vida, de modo a não excluir narrativas que envolvam árvores, animais, águas e pessoas (Arlete Schubert).[3]

A ascensão do paradigma do direito ambiental elaborou uma atitude crítica ao desenvolvimentismo e em sua gênese já enuncia os entrelaçamentos para a existência da vida na Terra. Inicialmente, usou-se a ideia de desenvolvimento sustentável, mas o processo atualmente em curso indica um objetivo mais profundo, como pode ser observado desde o lançamento do programa "Harmonia com a Natureza" (ONU).[4] O objetivo é aprovar a Declaração dos Direitos da Mãe Terra (*Pachamama*) (Consani, 2016) , o que fortalece o debate de uma economia com perspectiva menos antropocêntrica e mais ecocêntrica.

A ruptura com a lógica tradicional do antropocentrismo que historicamente situou o ser humano no centro das preocupações reduziu os seres da natureza a meros objetos de livre exploração, alimentando uma visão utilitarista que contribuiu e serve de incentivo para a destruição da natureza. Essa é uma ruptura que abre espaço para as cosmovisões indígenas que começam a ser pensadas como políticas de existência. No entanto, é necessário considerar que o poder que povos indígenas possuem para sustentar territórios não é equivalente ao poder que os agentes do capital possuem para destruí-los no tempo presente.

Reconhecer que tudo está interconectado e em relação resulta também de uma visão emergente diante da agudização da crise climática que o planeta enfrenta, pois não adianta o homem se colocar na posição de dominador e explorador se o "objeto" dessa exploração deixar de existir, sabotando o próprio objetivo de domínio e acumulação do projeto capitalista neoliberal. Existem

[3] Prefacio do livro *Des/encobrimento*. Reeflexões decolobiasi acerc do Estado, Direito e religião.

[4] Em 2009 a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o dia 22 de abril como o Dia Internacional da Mãe Terra reconhecendo que a Terra e os seus ecossistemas são a nossa casa comum e no mesmo ano, a Assembleia Geral adotou a sua primeira resolução sobre a Harmonia com a Natureza. Disponível em: http://www.harmonywithnatureun.org/. Acesso em maio, 2026.

outras perspectivas que são expressas por meio das cosmovisões indígenas pelas palavras de Davi Kopenawa:

> A floresta está viva. Só vai morrer se os brancos insistirem em destruí-la. Se conseguirem, os rios vão desaparecer debaixo da terra, o chão vai se desfazer, as árvores vão murchar e as pedras vão rachar no calor. A terra ressecada ficará vazia e silenciosa. Os espíritos *xapiri,* que descem das montanhas para brincar na floresta em seus espelhos, fugirão para muito longe. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los e fazê-los dançar para nos proteger. Não serão capazes de espantar as fumaças de epidemia que nos devoram. Não conseguirão mais conter os seres maléficos, que transformarão a floresta num caos. Então morreremos, um atrás do outro, tanto os brancos quanto nós. Todos os xamãs vão acabar morrendo. Quando não houver mais nenhum deles vivo para sustentar o céu, ele vai desabar (Kopenawa e Bruce, 2015, p. 6).

Percebe-se, assim, a emergência de epistemologias indígenas no tempo presente como campos críticos para reinterpretação não apenas da história colonial, mas também dos próprios fundamentos das políticas do presente. Nesse novo paradigma do direito, observa-se que as classificações quanto aos direitos da Natureza, de modo ativo, correspondem a um paradigma ético-jurídico baseado na cosmovisão ancestral indígena que reconhece a relacionalidade entre seres, humanos e não humanos. Dessas origens situadas na generalidade e singularidade das cosmogonias indígenas, emerge uma nova perspectiva que auxilia que esses elementos sejam reconhecidos no âmbito do direito, expressas nos seguintes princípios: A Natureza tem direito de ser reconhecida como ser vivo e ser relacional, a Natureza é parte do todo e os seres humanos e não humanos integram a teia da existência.

De tal modo, a descrição sobre o novo paradigma propõe que a Natureza seja considerada sujeita de direito, e não apenas objeto de tutela, ou objeto de proteção. Seguindo a mesma ética que justifica os direitos humanos também se argumenta sobre os direitos da natureza, ou seja, a ideia de que cada pessoa tem valor em si mesma e deve ser respeitada e, com isso, estabelece uma razão seguindo o pleno direito constituído perante a Natureza. Especialistas no tema, como Flávia Carvalho e José Luiz Magalhães, discorrem sobre esse novo marco no direito conforme incorporado na legislação da Bolívia, esclarecendo que o país reconheceu "a não mercantilização da Natureza e o diálogo de saberes."[5] A

[5] ENCANTARIA. entrevistada: Flávia Alvim de Carvalho e Adriana Souza. Entrevistadores: Tainá Babeto e Rafael Gregorio. [*s.l.]*: Spotify, 11 set. 2025. *Podcast*. Disponível em:

expressão utilizada aponta uma crítica direta ao modelo atual de domínio e exploração, que se utiliza da natureza como um recurso, um almoxarifado onde os produtos mercantis podem ser encontrados sempre que queremos, apenas para a satisfação e acumulação do lucro por uns poucos. Não mercantilizar a natureza é o primeiro passo para reconhecer seu imenso valor vital, para além do econômico, e para a manutenção da própria vida na Terra. Desenvolver um diálogo profícuo entre saberes que tecem essa reflexão implica a necessidade de reconhecimento das diferentes cosmovisões, especialmente as indígenas ancestrais, reconhecendo-as como cosmopolíticas de vida com potência para criar mundos de coexistência onde todos caibam.

2 A dignidade da Natureza e a ruptura com a lógica utilitarista

Na *Encíclica Laudato Si,* o Papa Francisco exorta para a superação do antropocentrismo que coloca o ser humano no topo da criação e percebe a natureza apenas como um recurso: "[...] não basta pensar nas diferentes espécies apenas como eventuais 'recursos' exploráveis, esquecendo que possuem um valor em si mesmas" (Francisco, 2015, p. 28). O documento lembra-nos que a Terra e toda a sua integralidade não podem ser reduzidas a um mero depósito de bens úteis ao consumo do homem. Esse entendimento direciona para o que o Papa chama de uma conversão ecológica, ao considerar que cada ser vivo é parte integrante desta terra e que precisa ser reconhecido o valor próprio de cada espécie e, com isso, reconhece a dignidade da Natureza.

Seguindo esse entendimento, em seu sentido objetivo e prático, o conceito de direito da Natureza abrange duas dimensões essenciais: a luta contra atividades prejudiciais, prevenindo e punindo violações, e uma programação com o intuito de respeitar os ecossistemas e os seres vivos e desvestir a legislação atual, marcada pela visão utilitarista na qual a Natureza é caracterizada como objeto para ser dominada (Benjamin, 2014).

Visando defender princípios dos direitos da Natureza, o movimento do campo do direito visa coibir ações nocivas à Terra e incompatíveis com a proteção dos seres vivos. Mas, e para além disso, visa reconhecer o direito desses sujeitos não humanos, que se tornaram vítimas das violências depredativas ao longo da história, em que a ganância humana foi dominando e destruindo tudo que estava ao seu alcance. O debate dos direitos da Natureza abre assim um novo capítulo na história contemporânea, com novas perspectivas e protagonistas capazes de produzir ferramentas jurídicas para

https://open.spotify.com/episode/5rlsB7PlINspIeLvWdAvTE?si=jGwR1-iyRaiAmmMx3HC8ag&context=spotify%3Ashow%3A1lmhYYNM7zZGQ6kHEofqyQ. Acesso em: 15. set. 2025

antecipar e evitar que continue a destruição de elementos vitais dos ecossistemas.

Trata-se também de uma disputa teórica sobre como tratar o mundo não humano considerado inanimado. De tal modo, compreende-se uma nova forma de governança, adaptada aos limites planetários, protegendo a integridade das relações entre os seres humanos e o ambiente que habitam. Com isso, a política nacional de meio ambiente, apesar de sua construção em perspectiva antropocêntrica abre margem, por meio de alguns trechos, para uma leitura em diálogo com as cosmovisões ancestrais (Brasil, 2021).

De acordo com Câmara e Fernandes (2018, p. 11), "ao direito, se faz estabelecido que todo processo atrelado sobre a natureza passa, assim, a ter valor intrínseco, ou seja, valor por si mesma, ao invés de ser valorizada tão somente por ser útil à humanidade" (valor instrumental). Nessa seara é que o processo sobre a construção de uma teoria geral dos Direitos da Natureza parte da descrição de princípios que se fundam na dinâmica da Natureza, e da cosmovisão ancestral, sendo determinantes para os objetivos da proteção ambiental, sempre de modo ativo e pleno.

O xamã Yanomami, Davi Kopenawa, aborda de modo objetivo a visão antropocêntrica do consumo e destruição da Natureza, ao proferir que os não-indígenas nunca irão aprender a ser guardiões da natureza, e que poderão apenas aprender a respeitar. Vejamos:

> Essa destruição não é de hoje, é algo histórico. [...] Vocês não tinham nascido ainda e já vinham destruindo a natureza. O homem se acostumou a destruir a natureza para negociar [...] Näpe não está destruindo à toa, ele está fazendo dinheiro. Corta a madeira para vender. Desmata para fazer o pasto do boi. Não é só o homem que quer a terra, o boi quer mais roçado, capim. Então o homem vai desmatando, vai destruindo. A natureza já está sofrendo faz tempo. [...]. Eu não vou dizer que vocês vão aprender a ser xapiri, porque nunca vão aprender não. Vocês vão aprender a respeitar, a proteger, a manter limpos os lugares, as cachoeiras, a floresta; aprender a gostar da terra, gostar da saúde, a bem viver, assim vocês podem pensar [...].[6]

[6] O texto resultou da transição de uma aula ministrada por Davi Kopenawa, no dia 21 de setembro de 2018, na abertura do seminário de pós-graduação de políticas da terra pela Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2021/07/cad130-kopenawa-hutukara.pdf. Acesso: 17 set. 2025. p. 9-10.

Davi Kopenawa enfatiza como essa cosmovisão não indígena trata a Natureza. Ele reafirma que não se trata apenas de uma ideia de respeito ou proteção, mas sim de mudança de perspectiva para uma tomada de consciência que a Natureza é um ser vivo, que também quer viver, e que sofre, chora e sente dor com o avanço predatório humano de forma desenfreada, mercantilizando a vida e levando ao adoecimento e destruição. Nesse sentido, para uma nova consciência é condição *sine qua non* tornar-se guardião do lugar de vida onde habitamos; desconstruir fundamentos e narrativas antropocêntricas enraizadas na sociedade que educa as crianças a acumular, consumir e descartar, princípios ainda vigentes nos projetos desenvolvimentistas.

3 Coexistência, crise ecológica e responsabilidade diante da Mãe Terra

A coexistência é o ponto de equilíbrio da natureza, e os povos originários acreditam que ela encontrou esse equilíbrio sem deixar de disponibilizar meios de sobrevivência para todos os seres viventes, humanos e não humanos. No entanto, diferentemente de outras espécies, os seres humanos estabeleceram sistemas econômicos e tecnológicos que expandem continuamente a capacidade de extração e transformação da natureza e junto a esse delírio foi consolidada a ideia de que a infinita exploração da Terra corresponderia à sua capacidade infinita de fornecer recursos. Os povos originários acreditam também que quando há excessos associados aos padrões de produção e consumo desenvolvidos e orientados por lógicas de crescimento e acumulação a natureza é animada o suficiente para se sublevar por meio de fenômenos e desequilíbrios.

A Natureza, na longuíssima história geológica, demonstrou elevada capacidade de adaptação mesmo diante do período de exploração desenfreada e da degradação causada pela espécie humana. Entretanto, a intensidade e a escala da agressão a que chegamos têm alcançado níveis que desafiam os próprios mecanismos de regeneração dos sistemas naturais e que vai de encontro às suas próprias forças. É nesse sentido que Leonardo Boff aborda a problemática ambiental em sua obra *Sustentabilidade*, ao refletir sobre os limites ecológicos e a necessidade de reconfiguração das relações Humano e Natureza:

> Em cada fase a Terra reagiu, assimilou, rejeitou e encontrou um equilíbrio que lhe permitisse viver e oferecer, em abundância, bens (água, alimentos, nutrientes) e serviços (atmosfera, climas, regime de ventos e chuvas) para todos os seres vivos. [...] Atualmente alcançamos um nível tal de agressão que equivale a uma espécie de guerra total. Atacamos

> a Terra no solo, no subsolo, no ar, no mar, nas montanhas, nas florestas, nos reinos animal e vegetal, em todas as partes, onde podemos arrancar dela algo para nosso benefício, sem qualquer sentido de retribuição e sem qualquer disposição de dar-lhe repouso e tempo para se regenerar (Boff, 2015, p. 23).

Percebe-se ainda nessa reflexão as marcas da mercantilização presente em expressões como “bens” e “serviços”, mostrando lacunas na reflexão que dificultam uma mudança de percepção, fundamental para considerar outras formas de compreender a natureza. Para diversos povos originários, a Terra é um ser vivo e fonte de vida, frequentemente chamada de “Mãe Terra”. Essa perspectiva implica necessariamente em uma relação baseada em reciprocidade, respeito e cuidado, uma perspectiva da qual a humanidade afastou-se, ao longo dos tempos, como aborda Leonardo Boff. Essa relação, que se tornou predatória, perturbou a Natureza em sua capacidade de regeneração.

Frente a isso, os povos indígenas alertam a bastante tempo para essa era de destruição da terra, assim como para a urgência em despertar para essa realidade. Travou-se uma guerra irracional e desproporcional contra a própria Terra que tomou como irrelevante a interdependência e a sobrevivência desse grande corpo que os indígenas chamam Mãe. Os seres humanos a degradam e destroem, e como insensatos não querem entender que nós é que precisamos dela para viver. Ela não precisa de nós, dizem os indígenas (Boff, 2015, p. 23-24).

A compreensão expressa simbolicamente na ideia de que os sistemas naturais possuem vitalidade e são profundamente afetados pelas ações humanas ressoa nas reflexões de Davi Kopenawa que sente que a natureza chora, sofre e pode morrer. Ao atribuir à natureza a possibilidade de sofrimento e de morte, sua fala ressalta justamente essa condição de ente de vida: somente aquilo que está vivo pode experimentar processos de deterioração e desaparecimento. Desse modo, tal perspectiva reforça a concepção de que a Terra não é uma entidade inerte, mas um sistema vivo cuja vitalidade depende das formas de relação que são estabelecidas entre os viventes.

Diante desse ideal de coexistência, surgiu um novo paradigma que colocou o desafio de reconhecer a centralidade da vida, denominado biocentrismo. Ele relaciona-se a uma perspectiva ético filosófica que coloca a própria vida como centro ao deslocar os seres humanos dessa centralidade. Podemos observar que essa noção categórica é expressa novamente pelo xamã Yanomami quando ele proclama que “a floresta também é um ser vivo", um ser animado, o que pode ser lido no livro “*A queda do céu*”:

> Se a floresta estivesse morta, nós também estaríamos, tanto

> quanto ela! Ao contrário, está bem viva. Os brancos talvez não ouçam seus lamentos, mas ela sente dor, como os humanos. Suas grandes árvores gemem quando caem e ela chora de sofrimento quando é queimada. Ela só morre quando todas as suas árvores são derrubadas e queimadas (Kopenawa e Albert, 2015. p. 468).

A crítica ao antropocentrismo, enquanto fundamento ético e ontológico da modernidade, tem sido formulada desde diferentes campos do conhecimento, especialmente a partir da constatação de que o modelo civilizatório dominante produziu uma ruptura profunda entre o ser humano e não humano. Pois a ideia de domínio/poder não coaduna com o equilíbrio entre seres vivos, isto é, o forte sobre o fraco, o que é analisado por Hans Jonas (2006, p. 31) que conclui que "a violação da natureza e a civilização do homem caminham de mãos dadas".

O ideal construído por séculos, no qual acreditou-se que o poder humano é soberano, revela na realidade a fragilidade do pensamento que colocou o homem no centro de todas as decisões e de benefícios, atribuindo ao planeta o estatuto de recurso à disposição. Enrique Leff (2006, p. 235), teórico da racionalidade ambiental, afirma que: "A racionalidade econômica desenvolveu uma estratégia de poder para legitimar seu princípio de racionalidade fundado em um modelo cientificista da modernidade". Para o autor, a crise ambiental em que estamos metidos não é apenas um problema técnico, mas a expressão mais evidente da crise da sociedade moderna: "A degradação ambiental irrompeu na cena política como sintoma de uma crise de civilização, marcado pelo modelo de modernidade regido sob predomínio do conhecimento científico e da razão tecnológica sobre a natureza" (Leff, 2006, p. 136).

Essa crítica ajuda a compreender o teor do antropocentrismo, um modelo que hierarquiza a vida humana em detrimento das demais e legitima práticas de exploração desenfreada e ilimitada, sem a devida preocupação com as consequências. Nessa perspectiva, o antropocentrismo não é apenas uma visão equivocada da superioridade do humano sobre a natureza, mas uma forma de alienação do mundo que produz desigualdades, violências, destruição e por que não dizer, autosabotamento e interdição do direito de habitar. Leonardo Boff se alinha à percepção indígena ao categorizar a ética da sociedade como "utilitarista e antropocêntrica", que afirma a existência dos seres não humanos "a serviço do humano que pode dispor deles a seu bel-prazer, atendendo a seus desejos e preferências" (Boff, 2004, p. 21).

Ao reconhecer as consequências desse limite, estudiosos, organizações e líderes religiosos e ambientalistas têm proposto o debate sobre a emergência

de uma ética ecocêntrica, na qual a vida torna-se o eixo de referência. Nessa perspectiva, o Papa Francisco em sua Encíclica *Laudato S*i aborda essa comunhão ecológica, lembrando que os seres do universo não são um "bem" em si mesmo, ou seja, um bem comercializado, mas um "bem comum" com um dono, isto é, na perspectiva cristã do líder católico, as criaturas têm um Senhor, e se somos criados pelo mesmo Deus, consequentemente estamos unidos, entrelaçados, possuímos o mesmo Pai, então, somos irmãos. No entanto, o Papa alerta que não podemos, a partir dessa concepção, tratar os nossos iguais, nossos irmãos, como uma propriedade, *in verbis*:

> As criaturas deste mundo não podem ser consideradas um bem sem dono: « Todas são tuas, ó Senhor, que amas a vida » (Sab 11, 26). Isto gera a convicção de que nós e todos os seres do universo, sendo criados pelo mesmo Pai, estamos unidos por laços invisíveis e formamos uma espécie de família universal, uma comunhão sublime que nos impele a um respeito sagrado, amoroso e humilde (Francisco, Papa, 2015, p. 70).

Portanto, trata-se de um deslocamento da humanidade que a recoloca, conjuntamente com a totalidade da vida existente, ou seja, equilibrar a balança, colocando todos os seres vivos em sintonia de igualdade. Desse modo, a noção de equilíbrio é um ponto central na cosmovisão indígena, na qual a percepção da natureza como sagrada, como um ser vivo e interconectado a todos os seres leva-nos a concluir que essa abordagem ecocêntrica sempre esteve presente na concepção indígena, e serve como parâmetro para relatar esse modo singular de viver e existir em relação. E dessa forma mostra Davi Kopenawa (2015, p. 468): "o pensamento dos xamãs se estende por toda parte [...]. É por isso que amam a floresta e querem tanto defendê-la. [...] a floresta está viva. [...] Se a floresta estivesse morta, nós também estaríamos, tanto quanto ela! Ao contrário, está bem viva.

Dessa maneira, a emergência da noção de ecocentrismo, seja na filosofia, no direito, na ciência, na teologia busca superar uma visão que se sedimentou e revelar uma convergência ética, isto é, a de que a crise ecológica não será superada sem uma mudança profunda na maneira como entendemos a nossa posição no mundo, buscando compreender que os seres humanos não caminham sozinhos, que não há autossuficiência e que não são completamente independentes, se assim o fosse, não necessitaríamos dos seres não-humanos.

A necessidade de mudança não implica em negar a dignidade humana ou suas necessidades de desenvolver, mas reconhecê-la no interior das relações da comunidade da vida. A emergência climática indica que a continuidade da

humanidade depende da não hostilização dos ecossistemas, portanto, de um novo paradigma que substitui a lógica da dominação e depredação pela lógica da coexistência. O ecocentrismo, nesse sentido, não é apenas uma proposta teórica, mas uma condição de sobrevivência e de contrato de não perturbação tóxica de inúmeras paisagens constituídas por espécies, entre as quais as flores, as árvores andiroba, copaíba, castanheiras, os bichos onças, tatus, araras, botos, baleias, insetos, as águas rios, lagos, oceanos, a geologia das pedras e montanhas e, por fim, os humanos, tal qual os conhecemos hoje em sua diversidade.

4 Natureza como Sujeita de direitos: cosmovisões e saberes tradicionais

A Natureza como sujeita de direitos é uma oportunidade para aprofundamento e expansão para além das teorias jurídicas e do debate entre pares. Trata-se de um deslocamento não só jurídico, mas ético, social, cultural, humano, espiritual e civilizatório que critica o modo de proceder com objetividade e determinação do que é sujeito e o que é objeto, o que é propriedade e quem é o dono do humano e do não humano. Ao estabelecer um domínio com base no colonialismo eurocêntrico a partir da chegada dos colonizadores ao chamado "Novo mundo", o território já habitado pelos povos originários com seus próprios modos de relações que reconheciam a Natureza com sua voz, dignidade e valor foi desorganizado/reorganizado.

Esse modelo estabelecido nos primórdios, fundamentado no antropocentrismo, desproveu a natureza de voz e de dignidade, deixando a ela apenas a existência condicional, assim, a sua serventia é medida unicamente pelos interesses dos dominantes. As cosmovisões religiosas e os saberes tradicionais, em especial os preservados pelos povos indígenas de geração a geração, formulam uma crítica a esse modelo depredador e consumista inaugurado enquanto modo de vida. Não se trata de uma visão mágica ou que se baseia em uma fantasia, mas de uma ontologia que estrutura a existência e orienta a vida para o cuidado, o respeito e a corresponsabilidade.

Ailton Krenak (2020, p. 7) alerta que desde que a humanidade estabeleceu esse estranho parâmetro que diz que tudo que está fora dela, desgarrado dela, é sub-humanidade, deixou de lado o próprio fundamento da vida na terra. Nessas circunstâncias ele nos anuncia como "a praga do planeta". Essa análise se refere claramente aos acontecimentos atuais do nosso planeta, que confinam as pessoas em grandes cidades, concentradas em grandes edifícios, elementos artificiais, e se vangloriando por tais conquistas, inflando seus egos. Nesse sentido pode-se entender como a Mãe Terra sangra, chora e pede socorro, enquanto seres humanos assolam o planeta.

Quando o debate se desloca para reconhecimento de rios, florestas e ecossistemas enquanto sujeitos de direito, essa questão se conecta à cosmovisão indígena, que apresenta outro paradigma. A questão não é proteger a natureza para garantir a vida humana, mas sim deslocar a centralidade humana e reordenar esta compreensão para reconhecer que a natureza possui dignidade, história e existência. A personalidade jurídica de um rio, por exemplo, não é apenas um reconhecimento técnico, uma ferramenta legal para sua defesa contra a poluição, mas sim a absorção, pelo sistema jurídico estatal, de uma relação profunda e de reciprocidade que povos originários mantêm com o território (Schubert, 2025).

As espiritualidades para os povos originários não estão separadas do chão em que vivem, da vida que é manifestada em toda a natureza, nas florestas, nos rios, nos animais, nas plantas. E tudo, os espíritos e a natureza e o humano, diz o xamã Yanomami Davi Kopenawa (2015, p. 197), "os espíritos xapiri trabalham muito para impedir que a floresta vire um caos", é tanto que quando chove muito e eles não conseguem caçar, eles pedem ajuda aos xamãs mais antigos que conhecem o ser da chuva *Maari*, para que eles a façam parar de chover, e com isso, os espíritos limpam o céu e trazem a claridade.

Também contribuem para o diálogo as cosmovisões de religiões de tradições que compreendem a sacralidade da natureza, apesar de terem silenciado essa perspectiva, seja por compreensões dogmáticas ou pelas forças antropocêntricas. A criação como a expressão do divino, expressa em Francisco de Assis que vivenciou sua existência contemplando a Terra como irmã, cuidando, preservando e pregando o cuidado com todos os seres da natureza. São perspectivas caladas em tradições religiosas que poderiam abrir-se para o diálogo interreligioso e para a compreensão e fortalecimento do debate de direito da natureza, tornando-se uma grande aliada para o surgimento de uma nova compreensão sobre o olhar a Natureza

A Ministra dos Povos Indígenas, a indígena Sônia Guajajara, afirmou em uma entrevista em 2020: "a gente vem dizendo há tempos, se o mundo não parou para escutar os alertas que a Terra vinha dando, a Terra parou o mundo para se fazer escutar."[7] A luta pelos direitos dos povos tradicionais é

[7] BRASIL DE FATO. *Sônia Guajajara comemora a liderança das mulheres indígenas na luta por direitos*. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/06/09/povos-indigenas-vivem-momento-traumatico-afirma-sonia-guajajara/. Acesso em: 18 dez. 2025

indissociável da luta pelos territórios, pelo respeito às tradições e culturas, pelo direito da natureza, conformam um conjunto, um todo. Quando o direito permite olhar a natureza em paridade de sujeito e não como objeto, tem a oportunidade de valorizar e adquirir um vasto conhecimento com essas epistemologias, incorporando em seus conhecimentos uma ética do cuidado que valoriza todos os seres da natureza.

Na busca por reconhecer a Natureza como sujeita de direitos, os saberes tradicionais e ancestrais oferecem caminhos e conhecimento que contribuem para a sustentabilidade e a ecologia. Torna-se um contraponto ao modelo estabelecido pelo antropocentrismo, ou seja, o desenvolvimentista, que busca crescimento ilimitado e sem dar atenção e importância para as consequências ambientais. Neste caminho os povos indígenas vivem a partir de um equilíbrio ecológico, quer dizer, criam, caçam, pescam, plantam, colhem e reconstroem seguindo um modelo que não danifica o ciclo da Terra, usam aquilo que necessitam e apenas o que é necessário, sem degradar a terra. Essa racionalidade ecológica não tem nada a ver com uma ignorância técnico-científica ou com despreparo que visa o crescimento, mas é fruto de uma outra ciência e outra política ancestral, mais profunda e entrelaçada na natureza.

Nesse cenário, as cosmovisões indígenas manifestam uma religiosidade e convidam para um olhar fora dos quadrados acadêmicos e para uma reconstrução ecológica e social, que reconhece esses antigos entes ancestrais como sujeitos de direitos não apenas na perspectiva da legislação, mas também como imprescindíveis para uma educação que quer formar pessoas conscientes do respeito e reconhecimento de toda vida na Terra. O direito da Natureza abraçado pela sociedade implica, sobretudo, reconhecer os limites do poder humano, reconhecer a sua falibilidade, e questionar os modelos econômicos insustentáveis, para moldar uma ética do cuidado. É então, aceitar a crise climática e perceber, por meio dela, também a crise de relações, isto é, as

consequências de uma ruptura que aconteceu há muito tempo entre a humanidade e o planeta.

Ao propor integrar as cosmologias indígenas aos conteúdos do Ensino Religioso apoiamos e apostamos no fortalecimento do processo de construção e reconhecimento dos direitos da natureza, e conjuntamente abrem-se perspectivas para uma ecologia integral. Ressignificar o humano no antropoceno é buscar um novo pensar dos padrões em que está ancorado o direito ambiental a nível internacional, e significa abordá-lo à luz do pensar indígena (Carvalho, 2022). Percebe-se, assim, o quanto as tradições indígenas podem contribuir para uma nova ressignificação da humanidade, da vida, da história e do futuro.

O debate implica os desafios da prática no Ensino Religioso para uma convergência aos direitos da Natureza, o que exige mais do que uma mera atualização de conteúdo, mas sim uma real e profunda mudança no olhar e no pensar esse componente. A articulação desse diálogo envolvendo as cosmovisões religiosas, os saberes da natureza e suas tradições poderá criar um ambiente propício para se caminhar junto até uma ecologia integral.

A Natureza como sujeito de direito, na atual crise ambiental, não é uma narrativa de mero conhecimento ou estudo, mas passa a ocupar centralidade de estudos e reflexões sobre o meio ambiente e sobre justiça, dignidade e construção de futuro. As vozes dos povos indígenas ao longo da história foram silenciadas, e as poucas vezes em que foram ouvidas não foram suficientemente valorizadas. Agora pode tornar-se farol que direciona para o caminho da ecologia ao deslocar o pensamento para projetos de vida menos destrutivos. O líder indígena Davi Kopenawa (2015, p. 480) fala que na floresta eles, os espíritos, os animais, as árvores, os rios, as florestas, o céu, a chuva etc, são a ecologia, tudo que tem na existência da floresta é ecologia. A palavra ecologia não é uma palavra antiga deles, porém eram os não indígenas que antigamente ignoraram tudo isso, mas, apesar de tudo, a floresta continua bem viva.

À vista disso, reconhecer e aceitar as contribuições que as cosmovisões religiosas e indígenas têm a oferecer para emergir os direitos da natureza, não se coloca como opção, mas como uma possibilidade para os tempos em que o planeta vivencia uma crise perigosa. Não há mais tempo para ideologias ou preconceito, é necessário sair da retórica e começar a praticar a ética do cuidado, como pontua Ailton Krenak (2020) em *caminho para a cultura do bem viver:* "estamos vivendo um momento no nosso Planeta que suspende a todos nós do nosso estado cotidiano. E não podemos operar no automático". A crítica ao modelo de viver neoliberal em um ciclo vicioso, como se estivesse com um botão automático ligado, explorando e destruindo, em um processo que parece com uma herança passada de geração a geração e que se deteriora, exige mudança também no cotidiano da sociedade.

O direito da Natureza à luz das cosmovisões indígenas é o alerta para desligar o modo automático da sociedade e tomar outro direcionamento na empreitada humana, visando a recomposição e o reconhecimento da teia da vida com todos os seres da Natureza. E isso não pode ser vivido no modelo que a sociedade atual dispõe, requer mudanças, escuta, autoresponsabilidade e sensibilidade com o Planeta.

Conclusão

Os direitos da Natureza não são apenas um debate ou uma simples inovação jurídica, mas uma necessidade urgente de reconfigurar o humano e o não humano buscando a reconexão e esse pertencimento comum. A crise ecológica, sinaliza uma ruptura entre humano e natureza que perpassa a exploração e negação da Mãe Terra com consequências que atingem gravemente a sua dignidade intrínseca, porque a transforma apenas em objeto de exploração e negócio.

Considerar seriamente a crítica ao antropocentrismo é essencial para a mudança de paradigma, pois mostra o fracasso desse modelo que estabeleceu o ser humano como centro de todas as decisões colocando tudo a sua inteira disposição, responsável por gerar uma escalada de destruição e desequilíbrio na Terra, problemas esses que não afeta apenas ao planeta, mas coloca em evidência o risco a grande parte da humanidade, especialmente os mais vulneráveis. Em contrapartida a isso, o ecocentrismo rompe com essas noções, ao estabelecer que o centro dessa relação é a vida em todas as suas formas, reconhecendo a interdependência de todos os seres.

Especialmente as cosmovisões indígenas se conectam ao debate no tempo presente e fazem emergir a noção de Natureza como sujeita de direitos, um novo paradigma ecocêntrico para pensar outras relações de parentesco que fundamenta a Terra como sujeita e agente, dotada de dignidade.

O debate se sustenta ao deslocar o humano do centro e recolocar todas as existências como o núcleo, como o faz a reflexão ética e jurídica. Desse modo o debate se apresenta para além do âmbito das legislações ao evidenciar a perda de vínculos com a natureza na dificuldade em se sentir pertencente, confirmando que a crise ambiental se manifesta de modo físico, espiritual e simbólico, refletindo a cisão entre humano e natureza, cobrando a reparação por meio de práticas de reconexão que articule direitos, ecologias e espiritualidades.

Referências

BENJAMIN, Antônio Herman. *Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro*. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir/UFRGS, Porto Alegre, v. 2, n. 5, ago. 2014.
BOFF, Leonardo. *Ecologia: grito da terra grito dos pobres*. Rio de Janeiro: sextante, 2004.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 1999.
BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade:* o que é - o que não é. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
BRASIL DE FATO. Sônia Guajajara comemora a liderança das mulheres indígenas na luta por direitos. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/06/09/povos-indigenas-vivem-momento-traumatico-afirma-sonia-guajajara/. Acesso em: 18 dez. 2025.
BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente: seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo. Brasil. Brasília, 31 ago. 2021.
CÂMARA, Ana Stela; FERNANDES, Márcia Maria. *O reconhecimento jurídico do Direito da Natureza*: sujeito de direitos, reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 12, n. 1, 2018.
CARVALHO, Flávia Alvim de. *Reflexões* decoloniais s*obre como ressignificar o humano no antropoceno*. IN**:** *Colóquio Internacional de Direito e Literatura,* 10, 2022, online. Anais... p.412-436. .Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/951/1137. Acesso em: 18 dez. 2025.
CONSANI, Cristina Foroni. XAVIER, Yanko Marcius de. *Considerações a respeito da relação entre justiça intergeracional, democracia e sustentabilidade*. *NOMOS.* Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. V. 36.1. Brasil, 2016.
ENCANTARIA. entrevistada: Flávia Alvim de Carvalho e Adriana Souza. Entrevistadores: Tainá Babeto e Rafael Gregorio. [*s.l.]*: Spotify, 11 set. 2025. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/5rlsB7PlINspIeLvWdAvTE?si=jGwR1-iyRaiAmmMx3HC8ag&context=spotify%3Ashow%3A1lmhYYNM7zZGQ6kHEofqyQ. Acesso em: 15. set. 2025
FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Si*: sobre o cuidado da casa comum. Vaticano. 2015.
JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade*: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC-Rio / Contraponto, 2006.
KOPENAWA, Davi. Hutukara: *grito da terra*. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). [seminário de pós-graduação de políticas da terra]. 2018. Disponível em: https://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2021/07/cad130-kopenawa-hutukara.pdf. Acesso: 17 set. 2025.
KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental: A reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
SCHUBERT. Arlete M. Pinheiro. Ontologias indígenas, geontopoder e direitos da Natureza. XII congresso internacional da Anpetrec realizado em João Pessoa/PB. (Palestra), 2025.